

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.773.2016-60

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo

OBJETO: Pedido de Revisão da decisão contida no Acórdão nº 8.832/2014-TCE/AC, exarada

nos autos do Processo nº 16.130.2012-30 (Prestação de Contas da Prefeitura

Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício de 2011).

RESPONSÁVEL: Maurício José da Silva Praxedes

PROCURADOR: Francisco Eudes da Silva Brandão OAB/AC nº 4.011

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO № 10.419/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Pedido de Revisão. Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo, exercício de 2011. Conhecimento. Provimento parcial. Exclusão dos itens 4 e 9 do Parecer Prévio n° 519/2014-TCE/AC. Cientificar atual Gestor. Encaminhar cópia da decisão à Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora pelo: 1) Pelo conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo, para, no mérito, nos termos do art. 70, inciso V, da LCE nº 38/1993, dar-lhe provimento parcial, excluindo-se apenas os itens 4 e 9 do Parecer Prévio nº 519/2014; 2) Dar ciência ao Sr. Maurício José da Silva Praxedes, Prefeito, à época, acerca do teor do Acórdão proferido desta decisão; 3) Dar ciência ao atual Prefeito Sr. Isaac da Silva Piyâko para que tome conhecimento desta decisão e adote as devidas providências a fim de evitar as irregularidades acima expostas; 4) Encaminhar cópia desta decisão a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo

Processo nº 22.773.2016-60

Acórdão n° 10.419/2017/Plenário

Pág. 1 de 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

para conhecimento e providências que julgarem necessárias em razão do disposto nos arts. 70/71 da Constituição Federal/88 e art. 60 da Constituição Estadual/89; e, 5) Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

Rio Branco, 27 de julho de 2017.

Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro Presidente do TCE/AC

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Doutor Mario Sérgio Neri de Oliveira Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC